



SEMANÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Distribuição Gratuita



Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de acordo com a Lei Municipal 1942/2009

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 20 de Novembro de 2009

Ano 1 / Edição nº 06



LEIS

LEI Nº 1297/1995

SÚMULA:

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETOS

Art. 1º. A

Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais realizados através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas e especiais da população. (Redação dada pela Lei nº. 1.930, de 15.08.2009)

Art. 2º. Para

efeitos desta Lei considera-se instituição de Assistência Social:

I – organização

de usuário aquela que congrega, representa e defende os interesses dos segmentos previstos no LOAS, sendo usuário da assistência social a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa com deficiência. (Redação dada pela Lei nº. 1.930, de 15.08.2009)

II – Entidades

e organizações de assistência social sem fins lucrativos, que realizam de forma continuada, serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social e de defesa de direitos sócio assistenciais, conforme preconizado na LOAS, PNAS e NOB/SUAS, dirigido a cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade de risco pessoal e social. (Redação dada pela Lei nº. 1.930, de 15.08.2009)

III –

Trabalhador no setor compreendido pelo grupo de trabalhadores, no nível primário, secundário ou universitário, que esteja constituída legalmente em associações, conselhos de classes ou sindicatos e que atuem diretamente em entidades de atendimento ou de defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº. 1.930, de 15.08.2009)

Parágrafo

Único - As instituições mencionadas no "caput" deste artigo, deverão ter por atividade principal uma ou mais das seguintes ações: (Redação dada pela Lei nº. 1.930, de 15.08.2009)

I – a proteção a

família, a maternidade, a criança, ao adolescente, ao idoso e a pessoa com deficiência; (Redação dada pela Lei nº. 1.930, de 15.08.2009)

II – a

promoção a integração ao mercado de trabalho; (Redação dada pela Lei nº. 1.930, de 15.08.2009)

III –

habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; (Redação dada pela Lei nº. 1.930, de 15.08.2009)

IV – a

promoção de projetos e programas de enfrentamento a pobreza. (Redação dada pela Lei nº. 1.930, de 15.08.2009)

V –

(REVOGADO)

Art. 3º. As

instituições de assistência social, é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública através de processo Legislativo conforme o disposto na Legislação Municipal.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 4º. Fica

instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Jaguariáiva e, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

Art. 5º. A

Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias anteriores a data, para eleição do Conselho.

§ 1º Em caso de

não convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

§ 2º A

convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do Município.

Art. 6º. Os

delegados da Conferência Municipal de Assistência Social, serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação da Conferência Municipal de Assistência Social, no período de 60 (sessenta) dias anteriores à data da Conferência, sendo garantida a participação de 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organização com direito a voz e voto.

Parágrafo

Único – Somente serão aceitas as indicações do representante/delegado, quando credenciado junto ao COMAS no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores a realização da Conferência, mediante expediente expresso e protocolo no referido Conselho.

Art. 7º.

(REVOGADO)

Art. 8º.

Compete a Conferência Municipal de Assistência Social:

I – avaliar a situação da assistência social no Município; (Redação dada pela Lei nº. 1.930, de 15.08.2009)

II – fixar as

diretrizes gerais da política municipal de Assistência Social, no biênio subsequente ao de sua realização; (Redação dada pela Lei nº. 1.930, de 15.08.2009)

III – eleger os

representantes efetivos e suplentes da sociedade civil, no Conselho Municipal de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº. 1.930, de 15.08.2009)

IV – avaliar e

reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada; (Redação dada pela Lei nº. 1.930, de 15.08.2009)

V – aprovar

seu regimento Interno; (Redação dada pela Lei nº. 1.930, de 15.08.2009)

VI – aprovar e

dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final. (Redação dada pela Lei nº. 1.930, de 15.08.2009)

Art. 9º. O

Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social, disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil, no Conselho Municipal de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº. 1.930, de 15.08.2009)

CAPÍTULO III

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da instituição e composição

Art. 10. Fica

instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, instância do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre Governo e a sociedade civil, propiciando o controle social,



Acesse o site e fique por dentro das últimas notícias e dos Atos Oficiais em nosso município

WWW.JAGUARIAIVA.PR.GOV.BR



TELEFONES

Prefeitura Municipal de Jaguariá - (43) 3535-1833 -
Fax: (43) 3535-2130
Procuradoria Geral do Município: (43) 3535-1833 ramal 217
Secretaria de Administração e Recursos Humanos: (43) 3535-1833 ramal 238
Secretaria de Comunicação Social: (43) 3535-1833 ramal 205
Secretaria de Finanças: (43) 3535-1833 ramal 234
Secretaria de Planejamento: (43) 3535-1833 ramal 239
Secretaria de Assistência Social - (43) 3535-3363
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente - (43) 3535-6358
Secretaria de Educação Cultura e Esporte - (43) 3535-1200
Secretaria de Saúde - (43) 3535-2122
Secretaria de Infraestrutura e Habitação - (43) 3535-2289
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo - (43) 3535-7935
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) - (43) 3535-1579
SAMAE - 0800-643-1579
Instituto Previdência Assistência Servidor Público Municipal - (43) 3535-4909
Câmara Municipal de Jaguariá - (43) 3535-1261

Telefones Úteis

Hospital Carolina Lupion - (43) 3535-1433
Unidade de Saúde Dr. Domingos Cunha - (43) 3535-6826
Polícia Militar 190 / 3535-2549
Delegacia - (43) 3535-1173
Corpo de Bombeiros - (43) 3535-6145
Fórum - (43) 3535-1256
Cartório Eleitoral - (43) 3535-1404
Copel - 0800 5100116
Biblioteca Pública Municipal - (43) 3535-6317
Junta Serviço Militar - (43) 3535-5382
PROCON - (43) 3535-5593
CIRETRAN - (43) 3535-5008
Casa da Cidadania - (43) 3535-2913
Conselho Tutelar - (43) 3535-2920
Cartório Registro Civil - (43) 3535-1735
Cartório de Imóveis - (43) 3535-1338
Rádio Jaguariá - (43) 3535-1144
Agência do Trabalhador - (43) 3535-1876
Aciaja - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária - (43) 3535-2400

Disque Denúncia

Polícia Militar no Norte Pioneiro - (43) 3525-1109
PM Comando Policiamento do Interior - (42) 3222-6677
Contra abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes - 100
Contra o Narcotráfico - 181
Polícia Civil - 197

vinculado ao
órgão gestor da política de assistência social municipal. (Redação dada pela Lei nº. 1.930, de 15.08.2009)

Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo, a critério da sua representação, sendo: (Redação dada pela Lei nº. 1.930, de 15.08.2009)

I - 02 (dois) representantes dos usuários dos programas, projetos, serviços e benefícios assistenciais; (Redação dada pela Lei nº. 1.930, de 15.08.2009)

II - 02 (dois) representantes dos trabalhadores de entidade não governamental, prestadoras de serviços assistenciais; (Redação dada pela Lei nº. 1.930, de 15.08.2009)

III - 02 (dois) representantes das entidades não governamentais; (Redação dada pela Lei nº. 1.930, de 15.08.2009)

IV - 06 (seis) representantes do Poder Executivo. (Inciso incluído pela Lei nº. 1.930, de 15.08.2009)

§ 1º O titular do órgão Público Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, é membro nato da Conferência Municipal de Assistência Social e o Poder Legislativo indicará um representante sem direito a remuneração, porém com direito a voto.

§ 2º Junto ao COMAS, atuará na condição de consultor, o representante do Ministério Público da Comarca, com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 12. Os representantes governamentais no Conselho Municipal de Assistência Social devem ser indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, estes deverão desenvolver atividades na área de políticas sociais e econômicas relacionadas com: (Redação dada pela Lei nº. 1.930, de 15.08.2009)

I - assistência social, sendo 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e seu suplente; 01 (um) representante técnico social e 01 (um) suplente e 01 (um) representante do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e seu respectivo suplente; (Redação dada pela Lei nº. 1.930, de 15.08.2009)

II - saúde - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente; (Redação dada pela Lei nº. 1.930, de 15.08.2009)

III - educação - 01 (um) representante titular e um suplente; (Inciso incluído pela Lei nº. 1.930, de 15.08.2009)

IV - finanças - 01 (um) representante titular e um suplente. (Inciso incluído pela Lei nº. 1.930, de 15.08.2009)

Seção II Da Competência

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município;

III - inscrever e fiscalizar as instituições de Assistência Social atuantes no Município;

IV - normatizar e fiscalizar as instituições de Assistência Social;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VII - apreciar e emitir parecer técnico acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

VIII - propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

X - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social;

XI - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;



EXPEDIENTE



Semanário Oficial do Município de Jaguariá

- * Artigo 37 da Constituição Federal
- * Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
- * Criado de acordo com a Lei Municipal 1942/2009
- * ACÓRDÃO nº. 823/09 TC/PR - Pleno
- * Publicado no AOTC nº 216 de 11/09/2009
- * Publicado no D.O.E em 14/10/2009

ESTA É UMA PUBLICAÇÃO SEMANAL, COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS BANCAS DE JORNAIS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS.

Prefeitura Municipal de Jaguariá
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro
Fone: (43) 3535 - 1833

Email:
comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br

Tiragem 500 exemplares

Rosana A. Lopes - Reg. Prof. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Cleverson A. Santos
Diagramação

PARQUE GRÁFICO FOLHA DE LONDRINA
AV. Dez de Dezembro, 4000 - CEP. 86040-050
Fone: (43) 3374 - 2180 / Fax: (43) 3324 - 4775

CNPJ: 77.338.424/0001-95



III – educação

– 01 (um) representante titular e um suplente; (Inciso incluído pela Lei nº. 1.930, de 15.08.2009)

IV – finanças –

01 (um) representante titular e um suplente. (Inciso incluído pela Lei nº. 1.930, de 15.08.2009)

Seção II Da Competência

Art. 13.

Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – estabelecer

as prioridades da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II – atuar na

formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município;

III – inscrever

e fiscalizar as instituições de Assistência Social atuantes no Município;

IV –

normatizar e fiscalizar as instituições de Assistência Social;

V –

acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do Município;

VI – definir

critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VII – apreciar

e emitir parecer técnico acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

VIII – propor,

aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IX – convocar e

coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

X – propor a

formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social;

XI – propor

critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;

XII –

acompanhar e avaliar a gestão de recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII –

acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XIV – elaborar

e aprovar seu regimento interno;

XV – publicar

no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

Seção III

Da estrutura e funcionamento

Art. 14. O

Conferência Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

I - Secretariado

Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

II – Comissões

paritárias de assuntos específicos, constituídas, por resolução do Plenário;

III – Plenário;

IV – Comissões

temáticas de caráter permanente e temporário. (Inciso incluído dada pela Lei nº. 1.930, de 15.08.2009)

Parágrafo

Único – O cargo de 1º tesoureiro que deverá ser servidor da área fazendária do Município, e membro integrante dos representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. As

reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de ¼ dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido seu Regimento Interno em segunda e terceira convocações.

Art. 16. O

Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 17. Cada

membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 18. Todas

as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo

Único – As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 19.

Conselho Municipal de Assistência Social, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria de seus membros.

Art. 20. O

Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, a ser elaborado pela diretoria nos primeiros 30 (trinta) dias de sua posse, fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do Secretariado Executivo das Comissões e do Plenário e de cada um de seus membros.

Art. 21. O

Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento regular do Conselho.

Art. 22. Para

melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as

Instituições

formadas de recursos humanos para a Assistência Social e a entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embaraço de sua condição e membro;

II – poderão

ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos, sem remuneração.

Seção IV

Do mandato de conselheiro

Art. 23. Os

membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 11 e 12 desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 24. O

exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo

Único – O pagamento de despesas com transportes, estadia e alimentação terá caráter de indenizatório.

Art. 25. Os

Membros Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da Instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo

Único - Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis “ad nutum”, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 26.

Perderá o mandato, o Conselheiro que:

I –

Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – Faltar a 03

(três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho.

III –

Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na Sessão seguinte a de sua recepção pela Secretaria do Conselho.

IV –

Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For

condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo

Único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 27. Nos

casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.



Art. 28. As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 29. Perderá o mandato, a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Jaguariá;

II – tiver constatação em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal.

III – sofrer penalidade administrativa reconhecida gravemente.

Parágrafo Único – a substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 30. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, FUMAS de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 31. As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I – repasses dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – transferências do Município;

III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis;

V – transferência do exterior;

VI – dotações Orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;

VII – receitas de acordos e convênios;

VIII – outras receitas;

IX – Recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias no âmbito do governo estadual.

§ 1º - Os recursos de responsabilidade do Município, destinados a assistência social, serão repassados automaticamente ao FUMAS a medida que se forem realizando as receitas.

Art. 32. Os recursos do FUMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Parágrafo

Único – Os saldos financeiros do FUMAS, constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 33. O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FUMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 34. Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional no limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 35. Como recurso para a abertura do Crédito previsto nesta Lei, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 36. O crédito Adicional Especial autorizado será reaberto até o mínimo do seu saldo, para atendimento da despesa do exercício de 1995 e parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 37. Fica o Executivo autorizado a suplementar, por ato próprio, o crédito previsto nesta Lei, em até 80% (oitenta por cento).

Art. 38. A classificação da despesa será feita no ato que abrir o Crédito aludido nesta Lei, na forma do artigo 46, da Lei Federal 4320/64.

Art. 39. Para o exercício de 1996 e subsequentes, o Executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei nos Orçamentos Anuais do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Para a realização de 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração do Regimento Interno.

Parágrafo

Único – Para a realização da primeira conferência, no silêncio do Conselho, decorridos 30 (trinta) dias, de sua instalação, entidades interessadas poderão convocá-la nas condições estabelecidas no parágrafo primeiro do artigo 5º.

Art. 41. O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social, após a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariá, 15 de agosto de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
PREFEITO MUNICIPAL

Republicada de acordo com o artigo 3º da Lei 1930/2009 de 15 de agosto de 2009.

LEI Nº 1985/2009

SÚMULA: Institui a separação e destinação final dos Resíduos Sólidos Domiciliares no Município de Jaguariá e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariá, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituída a separação dos Resíduos Sólidos Domiciliares, na sua origem, para Coleta Seletiva e destinação final, no Município de Jaguariá, em três espécies:

- I – Resíduos Recicláveis;
- II – Resíduos Orgânicos;
- III – Rejeitos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, Resíduos Sólidos são materiais heterogêneos (inertes, minerais e orgânicos) resultantes das atividades humanas e da natureza, os quais podem ser parcialmente ou totalmente utilizados, gerando, em outros aspectos, proteção à saúde pública e economia de recursos naturais.

I – Resíduo Reciclável é qualquer espécie de material que possa ser reutilizado, como papel, papelão, plástico, lata, metal, vidro, entre outros.

II – Resíduo Orgânico é qualquer material não passível de ser reciclado, e que sofre o processo de decomposição rapidamente, tais como: restos de alimentos, cascas de frutas e legumes, folhas de verduras, produtos de origem animal, borra de café, entre outros.

III – Rejeitos podem ser definidos como tudo o que não pode ser reaproveitado ou reciclado, como absorvente feminino, fraldas descartáveis, entre outros.

Parágrafo Único: Apenas os Resíduos Sólidos Domiciliares deverão ser coletados pelo Município, sendo que os provenientes de atividades industriais, comerciais, prestação de serviços, dentre outros é de responsabilidade do gerador dar destinação final adequada.

Art. 3º - Cabe ao Município dar a destinação final correta dos resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos, iniciando o processo através de Coleta Seletiva dos resíduos recicláveis, prioritariamente mediante contratação da associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis, conforme autoriza a Lei Federal nº. 8666/93 (artigo 24, inciso XXVII) com a realização de campanhas permanentes de Educação Ambiental a toda população.

Parágrafo Único: Apenas os rejeitos deverão ser encaminhados diretamente para a área de destinação final.

I – Após a realização da coleta seletiva, os Resíduos Orgânicos deverão ser encaminhados para uma Usina de Compostagem podendo o material ser utilizado em áreas públicas, como parques, hortas, escolas municipais, etc.

II – O Município deverá primeiramente executar a adoção de compostagem domiciliar quando houver tal possibilidade, através de campanhas de Educação Ambiental aos cidadãos.

Art. 4º - Os resíduos domiciliares da área urbana serão coletados no mínimo 03 (três) vezes na semana, e deverão ser acondicionados em embalagens distintas para não ocorrer a mistura dos resíduos e facilitar seu recolhimento.

Art. 5º - Os resíduos domiciliares da zona rural do município serão coletados conforme a demanda, sendo obrigatória a separação seletiva e a entrega dos materiais recicláveis e rejeitos à coleta formal ou a postos rurais de entrega voluntária instalados e divulgados pelo Município.

Parágrafo Único: O Município deverá primeiramente executar a adoção de compostagem domiciliar através de campanhas de Educação Ambiental aos moradores da zona rural.

Art. 6º - No caso de descumprimento desta Lei por parte dos domicílios rurais e urbanos serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência escrita;



II – Os responsáveis pela destinação inadequada dos resíduos como decomposição em terrenos baldios, beiras de rodovias, fundos de vale, margens de rios, entulhos de construção civil, depósitos de pneus usados a céu aberto, restos de poda e corte de árvores, resíduos de quintal, aparas de relva, resíduos de lataria e ferro velho, carcaças de animais, serão punidos com multa no valor de 10 (dez) UFM's (R\$ 647,80 (seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)).

Parágrafo Único: Os valores recolhidos deverão ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, caso existente, ou ao Tesouro Municipal, deverão estar vinculados ao financiamento de projetos na área de Meio Ambiente.

Art. 7º - Compete ao Município a fiscalização, orientação, e aplicação das penalidades bem como a realização da Educação Ambiental, esta na forma da Lei Federal nº. 9795/99.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 18 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito



DECRETOS

DECRETO n.º. 495/2009

O PREFEITO DE JAGUARIAÍVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/03, combinado com o art. 81, inciso I, "a" da Lei Municipal nº. 1618/04, art. 28 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em virtude da segurada AMANTINA FANHA, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerada segurada obrigatória.

Parágrafo

único. Os proventos a título de pensão a que se refere o *caput* deste artigo, serão no valor total de R\$ 733,59 (Setecentos e trinta e três reais, e cinquenta e nove centavos), nos termos do Processo nº. 6995/09.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 18 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA

Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º. 496/2009

O PREFEITO DE JAGUARIAÍVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/03, combinado com o art. 81, inciso I, "a" da Lei Municipal nº. 1618/04, art. 28 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em virtude da segurada ROSENI MARTINS DE SOUZA, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerada segurada obrigatória.

Parágrafo

único. Os proventos a título de pensão a que se refere o *caput* deste artigo, serão no valor total de R\$ 536,12 (Quinhentos e trinta e seis reais, e doze centavos), nos termos do Processo nº. 10.116/09.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 18 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA

Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º. 497/2009

O PREFEITO DE JAGUARIAÍVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/03, combinado com o art. 81, inciso I, "a" da Lei Municipal nº. 1618/04, art. 28 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em virtude da segurada MADALENA GUIMARÃES DA SILVA, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerada segurada obrigatória.

Parágrafo

único. Os proventos a título de pensão a que se refere o *caput* deste artigo, serão no valor total de R\$ 615,14 (Seiscentos e quinze reais e quatorze centavos), nos termos do Processo nº. 6.999/09.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 18 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA

Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º. 498/2009

O PREFEITO DE JAGUARIAÍVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/03, combinado com o art. 81, inciso I, "a" da Lei Municipal nº. 1618/04, art. 28 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em virtude da segurada MARIA JOAQUINA MILEK, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerada segurada obrigatória.

Parágrafo

único. Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o *caput* deste artigo, serão no valor total de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), nos termos do Processo nº. 7000/09.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 18 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA

Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º. 499/2009

O PREFEITO DE JAGUARIAÍVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/03, combinado com o art. 81, inciso I, "a" da Lei Municipal nº. 1618/04, art. 28 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em virtude da segurada INEZ DE LOURDES MARRAFON TOLEDO, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerada segurada obrigatória.

Parágrafo

único. Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o *caput* deste artigo, serão no valor total de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), nos termos do Processo nº. 8.660/09.



Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariáiva.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 18 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º 500/2009

O PREFEITO
DE JAGUARIAÍVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/03, combinado com o art. 81, inciso I, "a" da Lei Municipal nº. 1618/04, art. 28 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariáiva;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em virtude da segurada LEONILDA TEIXEIRA DE MATOS, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerada segurada obrigatória.

Parágrafo
único. Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o *caput* deste artigo, serão no valor total de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), nos termos do Processo nº. 8.661/09.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariáiva.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 18 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º 501/2009

O PREFEITO
DE JAGUARIAÍVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/03, combinado com o art. 81, inciso I, "a" da Lei Municipal nº. 1618/04, art. 28 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariáiva;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em virtude da segurada MARIA APARECIDA LEITE, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerada segurada obrigatória.

Parágrafo
único. Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o *caput* deste artigo, serão no valor total de R\$ 887,19 (Oitocentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos), nos termos do Processo nº. 8975/09.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariáiva.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 18 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º 502/2009

O PREFEITO
DE JAGUARIAÍVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/03, combinado com o art. 81, inciso I, "a" da Lei Municipal nº. 1618/04, art. 28 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariáiva;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em virtude da segurada MARIA DA LUZ DE MIRANDA, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerada segurada obrigatória.

Parágrafo
único. Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o *caput* deste artigo, serão no valor total de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), nos termos do Processo nº. 6974/09.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariáiva.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 18 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º 504/2009

O PREFEITO
DE JAGUARIAÍVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/03, combinado com o art. 81, inciso I, "a" da Lei Municipal nº. 1618/04, art. 28 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariáiva;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em virtude da segurada MARIA DO ROCIO ABRAO LODI, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerada segurada obrigatória.

Parágrafo
único. Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o *caput* deste artigo, serão no valor total de R\$ 564,46 (Quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), nos termos do Processo nº. 6988/09.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariáiva.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 18 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º 505/2009

O PREFEITO
DE JAGUARIAÍVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/03, combinado com o art. 81, inciso I, "a" da Lei Municipal nº. 1618/04, art. 28 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariáiva;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em virtude da segurada EUNICE DA APARECIDA MARTINS DA SILVA, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerada segurada obrigatória.

Parágrafo
único. Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o *caput* deste artigo, serão no valor total de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), nos termos do Processo nº. 6.990/09.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariáiva.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 18 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito



JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA

Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º.504/2009

O PREFEITO

DE JAGUARAIÁVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/03, combinado com o art. 81, inciso I, "a" da Lei Municipal nº. 1618/04, art. 28 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiava;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em virtude da segurada LEONICE MOREIRA BARBOSA, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerada segura da obrigatória.

Parágrafo

único. Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o *caput* deste artigo, serão no valor total de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), nos termos do Processo nº. 6.993/09.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiava.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguaraiava, 18 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA

Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º.508/2009

O PREFEITO

DE JAGUARAIÁVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/03, combinado com o art. 81, inciso I, "a" da Lei Municipal nº. 1618/04, art. 28 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiava;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em virtude da segurada SONIA REGINA SOUZA ASSIS, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerada segura da obrigatória.

Parágrafo

único. Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o *caput* deste artigo, serão no valor total de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), nos termos do Processo nº. 6.994/09.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiava.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguaraiava, 18 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA

Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º.510/2009

O PREFEITO

DE JAGUARAIÁVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/03, combinado com o art. 81, inciso I, "a" da Lei Municipal nº. 1618/04, art. 28 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiava;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em virtude da segurada DILAIR DOS SANTOS PIRES, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerada segura da obrigatória.

Parágrafo

único. Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o *caput* deste artigo, serão no valor total de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), nos termos do Processo nº. 6.067/09.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiava.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguaraiava, 18 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA

Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º.511/2009

O PREFEITO

DE JAGUARAIÁVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/03, combinado com o art. 81, inciso I, "a" da Lei Municipal nº. 1618/04, art. 28 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiava;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em virtude do segurado NELSON CELESTINO TAVARES, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerado segurado obrigatório.

Parágrafo único. Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o *caput* deste artigo, serão no valor total de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), nos termos do Processo nº. 3.900/09.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiava.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguaraiava, 18 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA

Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º.512/2009

O PREFEITO

DE JAGUARAIÁVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/03, combinado com o art. 81, inciso I, "a" da Lei Municipal nº. 1618/04, art. 28 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiava;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em virtude do segurado DIRCEU FERREIRA, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerado segurado obrigatório.

Parágrafo

único. Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o *caput* deste artigo, serão no valor total de R\$ 1.027,69 (Um mil e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), nos termos do Processo nº. 3.892/09.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiava.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguaraiava, 18 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA

Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º.514/2009

O PREFEITO DE JAGUARAIÁVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/03,



combinado com o art. 81, inciso I, "a" da Lei Municipal nº. 1618/04, art. 28 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariá;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em virtude do segurado ISMAIR CARNEIRO, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerado segurado obrigatório.

Parágrafo

único. Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o *caput* deste artigo, serão no valor total de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), nos termos do Processo nº. 3.896/09.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariá.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 18 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 516/2009

O PREFEITO DE JAGUARIÁ, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/03, combinado com o art. 81, inciso I, "a" da Lei Municipal nº. 1618/04, art. 28 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariá;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em virtude do segurado DIRCEU DE SOUZA SANTOS, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerado segurado obrigatório.

Parágrafo

único. Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o *caput* deste artigo, serão no valor total de R\$ 958,80 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), nos termos do Processo nº. 3.894/09.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariá.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 18 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 517/2009

O PREFEITO DE JAGUARIÁ, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/03, combinado com o art. 81, inciso I, "a" da Lei Municipal nº. 1618/04, art. 28 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariá;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em virtude do segurado ALFREDO PEREIRA, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerado segurado obrigatório.

Parágrafo

único. Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o *caput* deste artigo, serão no valor total de R\$ 511,88 (Quinhentos e onze reais e oitenta e oito centavos), nos termos do Processo nº. 3.895/09.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariá.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 18 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 518/2009

O PREFEITO DE JAGUARIÁ, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/03, combinado com o art. 81, inciso I, "a" da Lei Municipal nº. 1618/04, art. 28 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariá;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em virtude do segurado HEITOR GEFUNE, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerado segurado obrigatório.

Parágrafo

único. Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o *caput* deste artigo, serão no valor total de R\$ 814,87 (Oitocentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos), nos termos do Processo nº. 3.891/09.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariá.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 18 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 519/2009

O PREFEITO DE JAGUARIÁ, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/03, combinado com o art. 81, inciso I, "a" da Lei Municipal nº. 1618/04, art. 28 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariá;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em virtude da segurada CENIRA PAES DOS SANTOS, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerada segurada obrigatória.

Parágrafo

único. Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o *caput* deste artigo, serão no valor total de R\$ 487,32 (Quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), nos termos do Processo nº. 3.890/09.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariá.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 18 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 520/2009

O PREFEITO DE JAGUARIÁ, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/03, combinado com o art. 81, inciso I, "a" da Lei Municipal nº. 1618/04, art. 28 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariá;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em virtude do segurado VANDERLEI CARNEIRO DOS PASSOS, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerado segurado obrigatório.

Parágrafo

único. Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o *caput* deste artigo, serão no valor total de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), nos termos do Processo nº. 6.973/09.



Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ – Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariá.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 18 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 521/2009

O PREFEITO DE JAGUARIÁ, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/03, combinado com o art. 81, inciso I, “a” da Lei Municipal nº. 1618/04, art. 28 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariá;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em virtude do segurado JOSÉ FRANCISCO GONELLA, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerado segurado obrigatório.

Parágrafo único. Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o caput deste artigo, serão no valor total de R\$ 938,51 (Novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), nos termos do Processo nº. 6.972/09.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ – Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariá.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 18 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 522/2009

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. DESIGNA, com base na solicitação do Secretário Municipal de Saúde, sob Protocolo Geral nº. 12756/09 de 04 de novembro de 2009, o senhor **CÍCERO VIEIRA TORRES**, servidor com cargo em provimento comissionado de Assessor Administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.574.174-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 031.325.459-10, CRO 18324, para desempenhar a função de **COORDENADOR DA REDE DE URGÊNCIA** do Município, para a implantação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Artigo 2º. Os serviços prestados serão considerados relevantes para o Município, não havendo remuneração.

Artigo 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Publique-se, registre-se e a note-se.

Gabinete do Prefeito,
05 de Novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

MÁRIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 523/2009

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e artigo 112, inciso II da Lei Municipal nº. 1618/2004,

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER**, a pedido, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 02 (dois) anos, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 12054/09 de 14 de outubro de 2009, à senhora **GRACIANE GONÇALVES FARIA**, servidora com cargo em provimento efetivo de comissionado de Professor Classe C, referência VI, sob matrícula nº. 2923, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.889.631-6 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 838.281.689-49.

Artigo 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se e a note-se.

Gabinete do Prefeito,
05 de Novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO nº. 524/2009

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA para compor a COMISSÃO ORGANIZADORA DO I FEMUJA – Festival de Música de Jaguariá:

- como **Presidente:**

- **JOSÉ CLÓVIS FARIA DE PAULA**, portador da cédula de identidade R.G. nº. 731.090 SSP/PR;

- como **Coordenadores:**

- **FRANCISCO LEOPOLDO GUEDES**, portador da cédula de identidade R.G. nº. 5.946.436-6 SSP/PR;

- **ALCIONE LEMOS**, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 2.055.075 SSP/PR;

- como **Secretário:**

- **LUIZ ALBERTO DA SILVA**, portador da cédula de identidade R.G. nº. 7.392.648-3 SSP/PR;

- como **Apresentadores:**

- **SANDRO ROBERTO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade R.G. nº. 4.283.665-6 SSP/PR;

- **RÚBIA GRAZIELA DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade R.G. nº. 8.508.401-1 SSP/PR;

- como representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social:

- **WILLIAN ABDIEL DA SILVA**, portador da cédula de identidade R.G. nº. 8.399.001-7 SSP/PR;

- como representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação:

- **EUGÊNIO MÁRCIO DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade R.G. nº. 3.539.629-2 SSP/PR;

- como representante da Sociedade Civil:

- **FLORINHA APARECIDA PUQUEVIS**, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 1.561.021-2 SSP/PR;



Artigo 2º. Os serviços prestados serão considerados relevantes para o Município, não havendo remuneração.

Artigo 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Publique-se, registre-se e a note-se.

Gabinete do Prefeito,
05 de Novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO nº. 525/2009

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA para compor a **COMISSÃO ORGANIZADORA DOS FESTEJOS NATALINOS**:

- como **Presidente**:

- **JOSÉ CLÓVIS FÁRIA DE PAULA**, portador da cédula de identidade R.G. nº. 731.090 SSP/PR;

- como **Vice-Presidente**:

- **ALCIONE LEMOS**, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 2.055.075 SSP/PR;

- como **1º. Secretário**:

- **LUIZ ALBERTO DA SILVA**, portador da cédula de identidade R.G. nº. 7.392.648-3 SSP/PR;

- como **2º. Secretário**:

- **EMERSON POMIN PONCIANO**, portador da cédula de identidade R.G. nº. 8.359.001-7 SSP/PR;

- como **Membros**:

- **FLORINHA APARECIDA PUQUEVIS**, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 1.561.021-2 SSP/PR;

- **DEMerval ZIEMMER BATISTA DA CRUZ**, portador da cédula de identidade R.G. nº. 1.184.137-6 SSP/PR;

- **ALBANY TEREZINHA ROCHA**, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 5.464.918-3 SSP/PR;

- **DARCÍGIO BENINCA**, portador da cédula de identidade R.G. nº. 687.526 SSP/SC;

- **SANDRO ROBERTO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade R.G. nº. 4.283.665-6 SSP/PR;

- **CÍCERO VIEIRA TORRES**, portador da cédula de identidade R.G. nº. 7.574.174-0 SSP/PR;

- **EUGÊNIO MÁRCIO DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade R.G. nº. 3.539.629-2 SSP/PR;

- **LUIZ ANTONIO DE SOUZA**, portador da cédula de identidade R.G. nº. 943.436 SSP/PR;

Artigo 2º. Os serviços prestados serão considerados relevantes para o Município, não havendo remuneração.

Artigo 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Publique-se, registre-se e a note-se.

Gabinete do Prefeito,
05 de Novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO nº. 526/2009

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

O Prefeito Municipal de Jaguariá, Estado do Paraná, Sr. Otélio Renato Baroni, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artº 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/11/2002 e conforme autorização contida na Lei nº 1967 de 06/11/09,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, para o exercício financeiro de 2009, um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 3.000,00** (Três Mil Reais), conforme demonstrativo abaixo:

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	IDUSO/GRUPO FONTE	VALOR
01	SAMAE		
01.001	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
28.846.0000.0016	Pagamentos de Indenizações e Restituições		
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	0.2.076	3.000,00
TOTAL			3.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao **Crédito Adicional Especial** aberto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos, na forma do disposto no artigo 43 § 1º, inciso III da Lei Federal 4320/64, o **Cancelamento em igual importância**, nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	IDUSO/GRUPO FONTE	VALOR
01	SAMAE		
01.001	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		

	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
17.122.2023.2065	Out. Serv. Terceiros - P. Física		1.000,00
3.3.90.36.00.00		0.2.076	0
3.3.90.47.00.00	Obrig. Tribut. e Contributivas	0.2.076	2.000,00
TOTAL			3.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariá, em 05 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

DECRETO nº. 527/2009

O PREFEITO DE JAGUARIAÍVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/03, combinado com a alínea "c" art. 81 da Lei Municipal nº. 1618/04, art. 27, inciso I, alínea "c" c/c art. 30 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariá;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em virtude da seguradora Ivone Fernandes de Oliveira, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerada segurada obrigatória.

Parágrafo único. Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o *caput* deste artigo, serão no valor total de R\$ 825,45 (Oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do Processo nº. 12.299/09.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariá.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JAGUARIAÍVA
09 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário de Adm. e Rec. Humanos

JOSÉ CLOVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 528/2009

O PREFEITO DE JAGUARIAÍVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/03, combinado com a alínea "c" art. 81 da Lei Municipal nº. 1618/04, art. 27, inciso I, alínea "c" c/c art. 30 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariá;



DECRETA

Art. 1º - Fica

concedido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em virtude da seguradora Maria Neuraci Pinto Ayres, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerada seguradora obrigatória.

Parágrafo

único. Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o caput deste artigo, serão no valor total de R\$ 1.808,99 (Um mil, oitocentos e oito reais e noventa e nove centavos), nos termos do Processo nº. 11.934/09.

Art. 2º - As

despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiava.

Art. 3º - Este

Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JAGUARAIÁVA
09 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário de Adm. e Rec. Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 529/2009

O PREFEITO

DE JAGUARAIÁVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/03, combinado com a alínea "c" art. 81 da Lei Municipal nº. 1618/04, art. 27, inciso I, alínea "c" c/c art. 30 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiava;

DECRETA

Art. 1º - Fica

concedido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em virtude da seguradora Nair Lopes, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerada seguradora obrigatória.

Parágrafo

único. Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o caput deste artigo, serão no valor total de R\$ 528,31 (Quinhentos e vinte e oito reais e um centavo), nos termos do Processo nº. 11.969/09.

Art. 2º - As

despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiava.

Art. 3º - Este

Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JAGUARAIÁVA
09 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário de Adm. e Rec. Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 530/2009

O PREFEITO

DE JAGUARAIÁVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/03, combinado com a alínea "b" art. 81 da Lei Municipal nº. 1618/04, art. 27, inciso I, alínea "d" c/c art. 31 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiava;

DECRETA

Art. 1º - Fica

concedido o benefício de aposentadoria por idade, em virtude do segurado Nelson Batista Sota, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerado o segurado obrigatório.

Parágrafo

único. Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o caput deste artigo, serão no valor total de R\$ 2.038,77 (Dois mil, trinta e oito reais e sete centavos), nos termos do Processo nº. 10.219/09.

Art. 2º - As

despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiava.

Art. 3º - Este

Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JAGUARAIÁVA
09 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário de Adm. e Rec. Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 531/2009

O PREFEITO

DE JAGUARAIÁVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/03, combinado com a alínea "b" c/c art. 29 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiava;

DECRETA

Art. 1º - Fica

concedido o benefício de aposentadoria compulsória, em virtude do segurado Ozeas Carneiro, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerado o segurado obrigatório.

Parágrafo

único. Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o caput deste artigo, serão no valor total de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), nos termos do Processo nº. 11.373/09.

Art. 2º - As

despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiava.

Art. 3º - Este

Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JAGUARAIÁVA
09 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário de Adm. e Rec. Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 532/2009

O PREFEITO

DE JAGUARAIÁVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/03, combinado com o art. 27, inciso I, alínea "b" c/c art. 29 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiava;

DECRETA

Art. 1º - Fica

concedido o benefício de aposentadoria compulsória, em virtude do segurado João Saladino de Castro, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerado o segurado obrigatório.

Parágrafo

único. Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o caput deste artigo, serão no valor total de R\$ 2.411,94 (Dois mil, quatrocentos e onze reais e nove e quatro centavos), nos termos do Processo nº. 10.811/09.

Art. 2º - As

despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiava.

Art. 3º - Este

Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JAGUARAIÁVA
09 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário de Adm. e Rec. Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 533/2009

O PREFEITO

DE JAGUARAIÁVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/03, combinado com a alínea "b" art. 81 da Lei Municipal nº. 1618/04, art. 27, inciso I, alínea "d" c/c art. 31 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguaraiava;

DECRETA

Art. 1º - Fica

concedido o benefício de aposentadoria por idade, em virtude do segurado José Trajano de Oliveira dos Santos, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerado o segurado obrigatório.

Parágrafo

único. Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o caput deste artigo, serão no valor total de R\$ 668,01 (Seiscentos e sessenta e oito reais e um centavo), nos termos do Processo nº. 11.642/09.



Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariá-va.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JAGUARIAÍVA
09 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário de Adm. e Rec. Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 534/2009

O PREFEITO DE JAGUARIAÍVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/03, combinado com a alínea "b" art. 81 da Lei Municipal nº. 1618/04, art. 27, inciso I, alínea "d" c/c art. 31 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariá-va;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria por idade, em virtude da segurada Dirce Thomaz de Miranda, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerada a segurada obrigatória.

Parágrafo

único. Os proventos a título de aposentadoria a que se refere o caput deste artigo, serão no valor total de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), nos termos do Processo nº. 12.358/09.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ - Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariá-va.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JAGUARIAÍVA
09 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário de Adm. e Rec. Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO N.º 0543 de 16 de novembro de 2009.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

O Prefeito de Jaguariá-va, Estado do Paraná, Otélio Renato Baroni, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da

Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº. 1.983 de 10 de novembro de 2009

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral para o corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)**, para inclusão na Lei Municipal nº. 1.819 de 29 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguariá-va, para o exercício financeiro de 2009. Segue abaixo discriminado a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub-função, atividades/projetos, fonte de recursos e classificação da despesa segundo a sua natureza.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/GRUPO FONTE	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO		
08.01	Gabinete do Secretário		
15.451.20242.065	Serviços de Conservação de Pavimento Viário.		
0565	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.000	93.000,00
3.3.90.39.00.00			
TOTAL			93.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º, consoante pelo disposto no art. 43, § 1º, da Lei nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I - Orlados do Provável Excesso de Arrecadação de Recursos Livres no valor de **R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)**, conforme abaixo especificado de:

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariá-va, em 16 de novembro de 2009.

MARIA MADALENA GULAK
Secretária de Planejamento

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

DECRETO nº. 544/2009

O Prefeito de Jaguariá-va, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, e à vista do disposto no art. 67, inciso V e X da Lei Orgânica Municipal e,

- Considerando o exercício correto das funções contribui para o fortalecimento da Gestão Escolar;

- Considerando que com a realização do Concurso Público 2009, houve a aprovação de professores para preencherem as vagas do ensino fundamental;

- Considerando que a Lei Municipal nº. 1589/2004 - Estatuto do Magistério não prevê o chamado "Concurso de Remoção dos Professores da Rede Municipal de Ensino";

- Considerando que em anos anteriores foi utilizada tal prática, mas de forme irregular, já que não existe previsão legal;

- Considerando que a comunidade Escolar, entendida como sendo os estudantes regularmente matriculados na rede municipal, pais ou responsáveis, professores e pedagogos, além dos servidores públicos municipais;

DECRETA

Artigo 1º. Será considerada forma de provimento de cargo a recondução que será provida por Decreto ou Portaria do Poder do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 2º. A recondução é o retorno do servidor estável ao cargo que anteriormente ocupava e decorrerá:

I - inabilitação em estágio probatório a outro cargo;

II - reintegração do anteriormente ocupado;

III - nomeação de servidor habilitado para o cargo, ocupado irregularmente.

Artigo 3º. Poderá ocorrer, excepcionalmente e até a formalização do concurso público para o preenchimento de vagas, substituição remunerada do professor por outro de idêntica área de atuação, desde que integralmente do quadro do Magistério Municipal, durante o ano letivo, quando do afastamento do titular nas hipóteses previstas em lei, ou quando da convocação para o cargo de provimento em comissão, ou ainda em caso da titular estar gozando de licença (prêmio/maternidade), auxílio doença ou criação de turnos extras.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

16 de Novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO Nº. 0545 de 17 de novembro de 2009

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais)**.

O Prefeito de Jaguariá-va, Estado do Paraná, Otélio Renato Baroni, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº. 1.819 de 29 de dezembro de 2008

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais)** para inclusão na Lei Municipal nº. 1.819 de 29 de dezembro de 2008, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jaguariá-va, para o exercício financeiro de 2009. Segue abaixo discriminada a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub-função, atividades/projetos, fontes de recursos e classificação da despesa segundo a sua natureza.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IU/GER FTE	VALOR
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E RECURSOS HUMANOS		
04.01	Gabinete do Secretário		
04.122.20042.07	Manutenção dos Serv. Administrativos		
0060	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.000	1.500,00
3.3.90.36.00.00			0
0061	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.000	1.500,00
3.3.90.39.00.00			0
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			3.000,00



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IU/GER FTE	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
05.01	Gabinete do Secretário		
04.123.2005.2.011	Manutenção do Controle Financeiro		
0100	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	0.1.000	3.000,00
3.3.90.39.00.00			
TOTAL DA REDUÇÃO			3.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IU/GER FTE	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO		
08.01	Gabinete do Secretário		
26.122.2008.2.019	Manutenção da Divisão de Transporte		
0184	Equipamentos e Material Permanente	0.1.000	17.000,00
4.4.90.52.00.00			
TOTAL DA REDUÇÃO			17.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IU/GER FTE	VALOR
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
15.03	Departamento de Cultura		
13.392.2017.2.037	Manutenção do Departamento de Cultura		
0375	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	0.1.000	2.200,00
3.3.90.36.00.00			
0376	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	0.1.000	23.000,00
3.3.90.39.00.00			
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			25.200,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IU/GER FTE	VALOR
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
21.02	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.243.2021.2.054	Conselho Tutelar		
0488	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	0.1.000	2.500,00
3.3.90.39.00.00			
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			\$0.700,00

Art. 2º – Constitui recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º, o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IU/GER FTE	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO		
08.01	Gabinete do Secretário		
15.452.2011.2.022	Manutenção dos Serviços Utilidade Pública		
0167	Material de Consumo	0.1.000	17.000,00
3.3.90.30.00.00			
TOTAL DA REDUÇÃO			17.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IU/GER FTE	VALOR
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
13.01	Gabinete do Secretário		
11.334.2016.2.035	Manutenção da Agência do Trabalhador		
0212.3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	0.1.000	2.000,00
13.695.2019.2.039	Manutenção das Atividades Turísticas		
0227.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.000	1.500,00
22.122.2013.2.025	Manutenção da Divisão da Indústria e Comércio		
0236.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.000	1.500,00
0238.3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	0.1.000	1.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			6.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IU/GER FTE	VALOR
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
21.02	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.243.2021.2.054	Conselho Tutelar		
0486	Material de Consumo	0.1.000	27.700,00
3.3.90.30.00.00			
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			\$0.700,00

Art. 3º – Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2009.

MARIA MADALENA GULAK
Secretária Municipal de Planejamento

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 0547 de 17 de novembro de 2009.

SUMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Otélio Renato Baroni, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº. 1.819 de 29 de dezembro de 2008

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento Geral do Município de Jaguariá um Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para inclusão na Lei Municipal nº. 1.819 de 24 de dezembro de 2008, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jaguariá, para o exercício financeiro de 2009. Segue abaixo discriminada a dotação orçamentária com a respectiva classificação por função, sub-função, atividades/projetos, fontes de recursos e classificação da despesa segundo a sua natureza.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	Valor
01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ASSISTENCIAL PARA SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ		
01.01	Administração Geral		
04.122.2005.2.001	Manutenção da Administração Geral		
0070	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.1.001	10.000,00
3.3.90.39.00.00			
09.272.2024.2.002	Previdência Social a Segurados		
0120	Pensões	0.1.001	50.000,00
3.3.90.30.00.00			
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			60.000,00

Art. 2º – Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º de acordo com Inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, são indicados como recursos:

I – Oriundos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	Valor
01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ASSISTENCIAL PARA SERVIDORES PÚBLICOS DE JAGUARIÁ		
01.01	Administração Geral		
04.122.2005.2.001	Manutenção da Administração Geral		
0060	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0.1.001	10.000,00
3.3.90.36.00.00			
09.272.2024.2.002	Previdência Social a Segurados		
0130	Outros Benefícios Previdenciários	0.1.001	50.000,00
3.3.90.05.00.00			
TOTAL DA REDUÇÃO			60.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariá, em 17 de novembro de 2009.

MARIA MADALENA GULAK
Secretária Municipal de Planejamento

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

DECRETO nº. 548/2009

O PREFEITO DE JAGUARIÁ, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, em redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/03, combinado com o art. 81, inciso I, “a” da Lei Municipal nº. 1618/04, art. 28 da Lei Municipal nº. 1615/04, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariá;

DECRETA

Art. 1º – Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em virtude da segura da FLORIPA JOSÉ DA SILVA, ter cumprido a carência exigida, a partir de 31 de outubro de 2009, por ter sido considerada segurada obrigatória.

Parágrafo

único. Os proventos a título de pensão a que se refere o caput deste artigo, serão no valor total de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), nos termos do Processo nº. 6989/09.

Art. 2º

As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do IPASPMJ – Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariá.

Art. 3º

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 18 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLOVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº427/2009. Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de engenharia para elaboração de estudos com diagnóstico detalhado sobre o Transporte Coletivo Municipal. Homologação: 20 de outubro de 2009. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº210. Contratado: LOGITRANS – Logística Engenharia e Transportes Ltda.– CNPJ nº 02.109.474/0001-00. Valor Contratual: R\$15.000,00 (Quinze mil reais). Assinatura: 20 de outubro de 2009. Vigência: 30 dias.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº427/2009. Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de engenharia para elaboração de estudos com diagnóstico detalhado sobre o transporte coletivo municipal. Homologação: 20 de outubro de 2009. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 210 - Contratado: LOGITRANS – LOGISTICA ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 02.109.474/0001-00. Valor Contratual: R\$15.000,00(Quinze mil reais). Assinatura: 20 de outubro de 2009. Prazo de execução: 30 dias. Vigência: 60 dias.



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº053/2009. Objeto: Aquisição de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) para equipe de eletricitista da Prefeitura Municipal. Abertura: 10 de novembro de 2.009. Homologação: 13 de novembro de 2.009. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 211 - Contratado: R C SANTI & CIA LTDA ME, CNPJ nº 08.232.864/0001-40. Valor Contratual: R\$2.008,40(Dois mil oito reais e quatro centavos). Assinatura: 13 de novembro de 2.009. Vigência: 31 de dezembro de 2.009. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 212 - Contratado: DIAFER LTDA, CNPJ nº 04.798.677/0001-78. Valor Contratual: R\$2.030,00(Dois mil e trinta reais). Assinatura: 13 de novembro de 2.009. Vigência: 31 de dezembro de 2.009.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº054/2009. Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente (Fogão, refrigerador, armário, estante, mesa para refeitório, ferro elétrico, bebedouro, arquivo de aço, panela de pressão, longarinas, capacho de vinil, mesa escriturária, cadeira giratória, cadeira de estrutura tubular e cadeira estofada fixa), para atender as necessidades de diversas Secretarias. Abertura: 12 de novembro de 2.009. Homologação: 17 de novembro de 2.009. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 214 - Contratado: Vira Festa Presentes Personalizados Ltda. ME, CNPJ nº82.016.411/0001-30. Valor Contratual: R\$4.660,00(Quatro mil e seiscentos e sessenta reais). Assinatura: 17 de novembro de 2.009. Vigência: 31 de dezembro de 2.009. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 215 - Contratado: Rodrigo Godoi - ME, CNPJ nº 06.082.249/0001-70. Valor Contratual: R\$4.620,00(Quatro mil, seiscentos e vinte reais). Assinatura: 17 de novembro de 2.009. Vigência: 31 de dezembro de 2.009. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 216 - Contratado: Max Paper Papelaria Ltda. - ME, CNPJ nº 10.222.059/0001-88. Valor Contratual: R\$2.636,00(Dois mil seiscentos e trinta e seis reais). Assinatura: 17 de novembro de 2.009. Vigência: 31 de dezembro de 2.009. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 217. Contratado: Bafran Comércio de Mercadorias e Serviços em Geral Ltda., CNPJ nº 08.402.409/0001-46. Valor Contratual: R\$1.836,00(Dezoito mil quinhentos e trinta e seis reais). Assinatura: 17 de novembro de 2.009. Vigência: 31 de dezembro de 2.009. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 218. Contratado: Superatac Distribuidora Ltda. Me, CNPJ nº 09.664.495/0001-28. Valor Contratual: R\$351,00(Trezentos e cinquenta e um reais). Assinatura: 17 de novembro de 2.009. Vigência: 31 de dezembro de 2.009.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE CONVITE Nº058/2009. Objeto: Aquisição de pranchas de eucalipto para construção de tabuleiros de Pontes de Madeira. Abertura: 10 de novembro de 2.009. Homologação: 13 de novembro de 2.009. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 213. Contratado: ORESTES SLOBODA - EPP. C.N.P.J/MF nº.72172.125/0001-00. Valor Contratual: R\$13.761,00(Treze mil setecentos e sessenta e um reais). Assinatura: 13 de novembro de 2.009. Vigência: 30 dias.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

MODALIDADE CONVITE Nº057/2009. Objeto: Aquisição de Bancadas e armários para instalação da garagem da Prefeitura Municipal. Homologação: 6 de novembro de 2.009. Vencedor: Antonio Bernardino Filho. - CNPJ nº 02.421.397/0001-10. Contrato Administrativo nº. 205. Valor Contratual: R\$5.850,00(Cinco mil oitocentos e cinquenta reais). Assinatura: 6 de novembro de 2.009. Vigência: 30 dias.

MODALIDADE CONVITE Nº059/2009. Objeto: Contratação de Empresa para confecção de 8.000(oito mil) formulários contínuos de nota fiscal do produtor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças. Homologação: 12 de novembro de 2.009. Vencedor: Guarani Artes Gráficas Itararé Ltda. - CNPJ nº 50.051.531/0001-81. Contrato Administrativo nº.207. Valor Contratual: R\$2.900,00(Dois mil e novecentos reais). Assinatura: 12 de novembro de 2.009. Vigência: 30 dias.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº052/2009. Objeto: Aquisição de 01 (uma) divisória de 3,10x6,00 com porta, 01 mesa oval em MDF2,75x1,30x0,77, 02 mesas em L em MDF 1,85x1,45x0,77, com 3 gavetas, 01(uma) prateleira em MDF 3,00x2,00x0,40, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Homologação: 12 de novembro de 2.009. Vencedor: Lines Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - Me, CNPJ nº 82.489.121/0001-03. Contrato Administrativo nº.208. Valor Contratual: R\$4.185,68(Quatro mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). Assinatura: 12 de novembro de 2.009. Vigência: 30 dias.

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº07/2009. Objeto: Contratação de Empresa para Construção de uma Passarela sobre a Rodovia PR 151, Bairro Barro Preto, no Município de Jaguaraiava-Pr. Homologação: 09 de novembro de 2.009. Vencedor: Construtora Casarin Ltda, CNPJ nº 02.379.611/0001-18. Contrato Administrativo nº209. Valor Contratual:R\$364.874,50(Trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). Assinatura: 9 de novembro de 2.009. Prazo de Execução da Obra: 90 dias. Vigência: 120 dias.

EXTRATO - 1º ADITIVO DE CONTRATO DO CONVITE Nº018/2009. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº018/2009. OBJETO: Aditiva a Clausula Terceira do Contrato Original, no percentual de 12,5% sobre o valor global, que passa a somar a importância de R\$4.818,00(Quatro mil oitocentos e dezoito reais). Contratado: Elieser Bueno de Oliveira Transportes - CNPJ nº 10.686.032/0001-46. Assinatura: 17 de novembro de 2.009.

EXTRATO - TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº045/2009 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº187/2009 - OBJETO: Fica Aditivada a Cláusula Quarta do Contrato original, no percentual de 9,02% ou seja o acréscimo no valor de R\$256,00(Duzentos e cinquenta e seis reais). Assinatura 12 de novembro de 2.009.

PORTARIA Nº 54/2009

A Procuradora Geral do Município de Jaguaraiava, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 112/2009, e de acordo com o Decreto nº 118/2009, que constitui a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

RESOLVE

Designar A Comissão para instaurar sindicância para apuração dos fatos ocorridos no acidente ocorrido em 06 de novembro de 2.009 envolvendo o veículo Caminhão Coletor de Lixo, Placa ARB 5279 do Município de Jaguaraiava - PR, que será composta dos seguintes membros:

Presidente: Isaura Ribeiro dos Santos

Secretaria: Ivete Aparecida Delfino

Membro: Mauricio de Oliveira Amaral

Publique-se, registre-se e anote-se.

Jaguaraiava, 16 de novembro de 2009.

Tania Maristela Munhoz

Procuradora Geral do Município

PORTARIA Nº.56/2009

A Procuradora Geral do Município de Jaguaraiava, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 112/2009, e de acordo com o Decreto nº. 118/2009, que constitui a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

RESOLVE

Prorrogar o prazo da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por trinta dias, para apuração dos fatos praticados pela servidora Maria Aparecida Alves dos Santos, os quais "em tese" infringiram o artigo 158 inciso XI da Lei 1618/2004, e será composta dos seguintes membros:

Presidente: Isaura Ribeiro dos Santos
Secretária: Ivete Aparecida Delfino
Membro: Mauricio de Oliveira Amaral

Publique-se, registre-se e anote-se.
Jaguaraiava, 17 de novembro de 2009.

Tânia Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município

PORTARIA Nº.55/2009

A Procuradora Geral do Município de Jaguaraiava, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 112/2009, e de acordo com o Decreto nº. 118/2009, que constitui a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

RESOLVE

Prorrogar o prazo da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por trinta dias, para apuração dos fatos praticados pela servidora Maria Filomena Axt, os quais "em tese" infringiram o artigo 158 inciso XI da Lei 1618/2004, e será composta dos seguintes membros:

Presidente: Isaura Ribeiro dos Santos
Secretária: Ivete Aparecida Delfino
Membro: Mauricio de Oliveira Amaral

Publique-se, registre-se e anote-se.
Jaguaraiava, 17 de novembro de 2009.

Tânia Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município

PORTARIA Nº.57/2009

A Procuradora Geral do Município de Jaguaraiava, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 112/2009, e de acordo com o Decreto nº. 118/2009, que constitui a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

RESOLVE

Designar a Comissão para instaurar sindicância com a finalidade de apuração dos fatos ocorridos na Divisão de Arquivo e Patrimônio, referente à manutenção de uma Pá Carregadeira, ano 1989, marca Case-W18, nos termos do artigo 182 e seguintes da Lei 1618/2004, a qual será composta dos seguintes membros:

Presidente: Isaura Ribeiro dos Santos
Secretária: Ivete Aparecida Delfino
Membro: Mauricio de Oliveira Amaral

Suplentes:

Publique-se, registre-se e anote-se.
Jaguaraiava, 17 de novembro de 2009.

Tânia Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município

PORTARIA Nº 58/2009

A Procuradora Geral do Município de Jaguaraiava, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 112/2009, e de acordo com o Decreto nº 118/2009, que constitui a C.A.D.P. Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

Considerando o disposto do artigo 157 da Lei nº1618/04 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o disposto no § 5º do artigo 188 da Lei nº1618/04 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o disposto do artigo 180 CC e 187 do mesmo diploma legal:

RESOLVE

Artigo 1º - Figura como indicado no presente a servidora Maria Filomena Axt, brasileira, portadora da cédula de identidade Rg nº 3.146.646-6PR e do CPF nº568.812.319-20.

Artigo 2º - Terá a indicada garantido todos os direitos constitucionalmente assegurados a saber, respeito ao contraditório, ao devido processo legal e a ampla defesa;



Artigo 3º - Para o fiel e bom andamento dos trabalhos da Comissão, o indicado, nos termos do artigo do Estatuto, prorroga-se a **SUSPENSÃO** da servidora, de suas atribuições até a conclusão final do procedimento a contar da data de encerramento da Portaria nº51/2009.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE
Jaguariá, 18 de novembro de 2.009.

Tania Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município

AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jaguariá
Departamento de Compras e Licitações

Aviso de Licitação

Pregão Presencial Nº 058/2009

OBJETO: Registro de Preço - Contratação de empresa para confecção de jogos de canis esportivos, para atender as necessidades da Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Esporte.
TPO: Menor Preço, por item.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.159,00 (Onze mil, cento e cinquenta e nove reais)

RECURSOS: Próprios

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 03 de dezembro de 2009.

Horário: 09:00min

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Jaguariá - Meiores Informações no Deptº de Materiais e Compras - alto a Praça Getúlio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1033 - Ramais: 226, 228, 230 e 231, no horário: das 09:00min às 11:00min e das 14:00min às 17:00min.

Jaguariá, 17 de novembro de 2009.

Deneval Bueno Neto
Pregoeiro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná no uso das atribuições legais, conforme o 1.618/2004, e em atendimento aos Editais do Concurso Público Municipal, resolve:

CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, apr Municipal, homologado através do Edit 002/2009, deverão comparecer no prazo 1) serem empossados nos cargos respectivos conforme artigo 21 da Lei Municipal nº. 1 não se apresentarem e assinarem o Ten Edital, serão eliminados do certame, Municipal procederá o chamamento dos c a ordem de classificação dos Editais do Con

	CLASSIF	NOME	CARGO	SITUAÇÃO
63050	1	CRISTIANE TABORDA DE PAULA QUADROS	ADVOGADO	DOC. COMPLETA -APTO
60123	2	ANDERSON LOPERS MARTINS	ADVOGADO	DOC. COMPLETA -APTO
60834	3	SHAEL FELIPE TEIXEIRA	ADVOGADO	DOC. COMPLETA -APTO
63040	4	DEMIAN RICARDO ROSA DA COSTA	ADVOGADO	DOC. COMPLETA -APTO
61981	5	PAULO CEZAR CAMARGO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	DOC. COMPLETA -APTO

62398	1	CHARLES XAVIER SALDANHA	AGENTE ADMINISTRATIVO	DOC. COMPLETA -APTO
1760	2	FABIO AUGUSTO BRAGA SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	DOC. COMPLETA -APTO
60885	3	THIAGO IGNACIO CORREA	AGENTE ADMINISTRATIVO	DOC. COMPLETA -APTO
61201	4	JEFFERSON DA SILVA PRADO	AGENTE ADMINISTRATIVO	ASSINOU - DESISTÊNCIA
63109	5	JAQUELINE VAN NOORT	AGENTE ADMINISTRATIVO	DOC. COMPLETA -APTO
60559	6	FABIOLA REGINA BARBOSA GODOY	AGENTE ADMINISTRATIVO	DOC. COMPLETA -APTO
62909	7	ADRIANA APARECIDA MACHADO	AGENTE ADMINISTRATIVO	DOC. COMPLETA -APTO
61546	8	ANTONIO PADUA DE SIQUEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	DOC. COMPLETA -APTO
63256	9	EDINEIA DALZOTO COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	DOC. COMPLETA -APTO
61819	PNE	ELIO MICHALOWSKI	AGENTE ADMINISTRATIVO	DOC. COMPLETA -APTO

61639	1	FABIANA SANTOS DUTRA	ASSISTENTE SOCIAL	DOC. COMPLETA -APTO
61362	2	KELLY DE FREITAS PUGLIESI	ASSISTENTE SOCIAL	ASSINOU - DESISTÊNCIA
60789	3	TALITA MARQUES DE ALMEIDA	ASSISTENTE SOCIAL	DOC. COMPLETA -APTO
61440	4	DALILA MARIA ANTONECHE BURAK	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO COMPARECEU - CARTA REGISTRADA

91	1	MARIA FERNANDA DA SILVA	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	DOC. COMPLETA -APTO
132	2	MARIA CRISTINA GUEDES	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	DOC. COMPLETA -APTO

60790	1	ÁGUIDA ALVES	BIBLIOTECÁRIO	DOC. COMPLETA -APTO
-------	---	--------------	---------------	---------------------

60062	1	DOROTEO LOCH	CONTADOR	NÃO COMPARECEU - CARTA REGISTRADA
-------	---	--------------	----------	-----------------------------------

61588	1	GLAUCO SCHIAVO	DESENHISTA TÉCNICO	NÃO COMPARECEU - CARTA REGISTRADA
-------	---	----------------	--------------------	-----------------------------------

62527	1	RAFAEL JOSE DE FREITAS	ENGENHEIRO AGRONOMO	DOC. COMPLETA -APTO
-------	---	------------------------	---------------------	---------------------

61177	1	JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO COMPARECEU - CARTA REGISTRADA
63115	2	LUIZ CARLOS VEIGA BARBOSA	ENGENHEIRO CIVIL	DOC. COMPLETA -APTO

61184	1	THIAGO LUIZ POMKERNER	ENGENHEIRO FLORESTAL	DOC. COMPLETA -APTO
-------	---	-----------------------	----------------------	---------------------

63138	1	LUIZ ANDRE TOZESKI	FISCAL DE OBRAS	DOC. COMPLETA -APTO
-------	---	--------------------	-----------------	---------------------

60237	1	MARCIA MAURICIO	FISCAL DE TRIBUTOS	DOC. COMPLETA -APTO
-------	---	-----------------	--------------------	---------------------

63096	1	JEANINE C. ELGERSMA	FONOAUDIÓLOGO	REQUEREU - FINAL DE LISTA
62076	2	LETICIA BOSCHINI RODRIGUES	FONOAUDIÓLOGO	DOC. COMPLETA -APTO

61727	1	JAIME FERNANDO NOGUEIRA	GUIA TURÍSTICO	DOC. COMPLETA -APTO
-------	---	-------------------------	----------------	---------------------

63067	1	PLICILA DE BRITO	HISTORIADOR	DOC. COMPLETA -APTO
-------	---	------------------	-------------	---------------------

63806	1	LUIZ MIGUEL RAMOS PEREIRA	INSTRUTOR DE INFORMATICA	CONCLUSÃO DO CURSO RECONHECIDO PELO MEC
63662	2	WELLINGTON TRAJANO DE F. MARCONDES	INSTRUTOR DE INFORMATICA	CONCLUSÃO DO CURSO RECONHECIDO PELO MEC
63812	3	RAFAEL RAMOS DE PAULA	INSTRUTOR DE INFORMATICA	DOC. COMPLETA -APTO

62787	1	POLYANNA ORLONSKI	JORNALISTA	DOC. COMPLETA -APTO
-------	---	-------------------	------------	---------------------

60078	1	CARLA PRISCILA FADEL	LOCUTOR	DOC. COMPLETA -APTO
60360	2	JOÃO ROBERTO DA ROSA	LOCUTOR	DOC. COMPLETA -APTO
60142	3	HERON FERNANDO PORTO	LOCUTOR	DOC. COMPLETA -APTO
60265	4	MICHEL SIMONE FADEL	LOCUTOR	DOC. COMPLETA -APTO
594	5	PEDRO GONZAGA DE MELO	LOCUTOR	DOC. COMPLETA -APTO

61401	1	MIRELLA DE JESUS HONORATO	MUSEOLOGO	COMPROVANTE DE REGISTRO NO CONSELHO
-------	---	---------------------------	-----------	-------------------------------------

60618	1	JENEANE MARIE TORI	NUTRICIONISTA	COMPROVANTE DE REGISTRO NO CONSELHO
60871	2	SUELEN CARVALHO	NUTRICIONISTA	DOC. COMPLETA -APTO
60157	3	JULIANA OLIMIO DE SALES	NUTRICIONISTA	DOC. COMPLETA -APTO

843	1	DIEGO VINICIUS ROMÃO	PRODUÇÃO DE RADIO	REQUEREU - FINAL DE LISTA
-----	---	----------------------	-------------------	---------------------------

E3644	1	CLAUDIA CRISTIANE BORGES DE CARVALHO	PROFEM ARTES PLÁSTICAS	DOC. COMPLETA - APTO
E0325	2	KEZIA LINHARES ALVES	PROFEM ARTES PLÁSTICAS	DOC. COMPLETA - APTO

E3782	1	VERA ROBERTA DA COSTA BARROSO	PSICÓLOGO	NÃO COMPARECEU - CARTA REGISTRADA
E3735	2	FABIO WITSMISZIN BARBOSA	PSICÓLOGO	DOC. COMPLETA -APTO
E3730	2	ESTELAMARIS DA SILVA SANTOS	PSICÓLOGO	DOC. COMPLETA -APTO

EC629	1	CLEITON BELLO MACHADO	TÉCNICO AGRÍCOLA	CONCLUSÃO DO CURSO RECONHECIDO PELO MEC
-------	---	-----------------------	------------------	--

E2079	1	GILSON DE MELO TEIXEIRA	TECN CO EM CONTABILIDADE	DOC. COMPLETA -APTO
E3543	2	MARIA CRISTINA DE MELO	TECN CO EM CONTABILIDADE	DOC. COMPLETA -APTO

EL141	1	THIAGO PASSOS	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	CONCLUSÃO DO CURSO RECONHECIDO PELO MEC
-------	---	---------------	------------------------	--

E3140	1	JOÃO MARCONDES DA TRINDADE	TÉC. EM SEG. DO TRABALHO	DOC. COMPLETA - APTO
-------	---	----------------------------	--------------------------	----------------------

E2045	1	KEVIN FERNANDA RODRIGUES DE MELO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	COMPROVANTE DE REGISTRO NO CONSELHO
-------	---	----------------------------------	-----------------------	-------------------------------------

60832	1	CELIA BATISTA CORREIO	AUX FISIOTERAPIA DENTISTA	DOC COMPLETA
525	2	ELENITA MOREIRA	AUX CIRURGIÃO DENTISTA	NÃO COMPARECEU - CARTA REGISTRADA
60628	3	LUCIA DO CARMO ROWANSKI	AUX CIRURGIÃO DENTISTA	DOC COMPLETA
60418	4	LUCIANA APARECIDA ALVES	AUX CIRURGIÃO DENTISTA	ASSINOU DESISTENCIA
961	5	CELA MARIA BATISTA DE MELO	AUX CIRURGIÃO DENTISTA	ASSINOU DESISTENCIA
1196	6	EDILAINÉ CRISTINA DE SOUZA P. DE ALMEIDA	AUX CIRURGIÃO DENTISTA	ASSINOU DESISTENCIA
60634	7	TANIA LEMES PINHEIRO	AUX CIRURGIÃO DENTISTA	CONCLUSÃO DO CURSO RECONHECIDO PELO MEC

				NÃO COMPREVEU - CARTA REGISTRADA
3065	1	ROMILDA DO CARMO VAZ	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
60134	2	JOCILENE DAS BROTAS CARNEIRO MENDES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	DOC COMPLETA
60235	3	LISSIANE CAROLINE BULICA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	DOC COMPLETA
457	4	LUCI BARBOSA MARTINS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	COMPROVANTE DE REGISTRO NO CONSELHO
60658	5	LUZ MAR RUMPH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	DOC COMPLETA

60424	1	CLEUSA MARILSA DE FAULA FAGES	AUXILIAR DE FARMÁCIA	DOC COMPLETA
1599	2	SUELEN DE FREITAS DA ROSA	AUXILIAR DE FARMÁCIA	DOC COMPLETA
1378	3	ANA BERNARDETE DA SILVA	AUXILIAR DE FARMÁCIA	DOC COMPLETA
1538	4	MARIA LUIZA DE SOUZA BARNACHI	AUXILIAR DE FARMÁCIA	DOC COMPLETA

62585	1	JOSE FELICIO SEDMAR	DENTISTA	DOC COMPLETA
63334	2	SAMIRO SATO SUZUKI	DENTISTA	DOC COMPLETA
60352	3	JOYCE SAYURI YAMADA	DENTISTA	FALTAM CERTIDÕES
60334	4	ANDREA DUARTE REQUI	DENTISTA	DOC COMPLETA
63045	5	FABIANO ERNESTO BERGAMO SILVESTRE	DENTISTA	DOC COMPLETA
60139	6	MADIA VARA DA SILVA SANTOS	DENTISTA	DOC COMPLETA
61798	7	EDNA IWATA MAKI	DENTISTA	DOC COMPLETA
62428	8	GLAUCO OLIVEIRA	DENTISTA	DOC COMPLETA
61357	9	DANIELA SENS NUNES	DENTISTA	NÃO COMPARECEU - CARTA
60943	PNF	HELIO DE MAGNO DE ALMEIDA	DENTISTA	CONCLUSÃO DO CURSO RECONHECIDO PELO MEC

60202	1	AMALIA CRISTINA ALVES	ENFERMEIRO	DOC COMPLETA
63537	2	CINTIA MARTELO CAYRES	ENFERMEIRO	DOC COMPLETA
60204	3	MARIA CAROLINA BOT BONFIM	ENFERMEIRO	DOC COMPLETA
61628	4	FELIPE BARDUCCO FERNANDES	ENFERMEIRO	NÃO COMPARECEU - CARTA REGISTRADA
63661	5	MICHELLE RIBEIRO DE CARVALHO	ENFERMEIRO	DOC COMPLETA
61154	6	FLAVIA MARIA FRAGATE	ENFERMEIRO	DOC COMPLETA
63357	7	ELENICE SALETE FONSECA	ENFERMEIRO	DOC COMPLETA
63731	8	EDUARDA DE BONA FIDIO	ENFERMEIRO	DOC COMPLETA

60278	9	CARLOS FABRÍCIO RIBEIRO	ENFERMEIRO	DOC. COMPLETA
62888	10	CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA	ENFERMEIRO	DOC. COMPLETA
61375	11	ELIANA DE CARVALHO ALVES NASC	ENFERMEIRO	NÃO COMPARECEU - CARTA REGISTRADA
62978	12	JULIANA DE ALMEIDA LAGNER	ENFERMEIRO	DOC. COMPLETA
63761	13	LETICIA DE OLIVEIRA GABRIEL FERREIRA	ENFERMEIRO	DOC. COMPLETA
62478	1	CAMILA SOUZA BASTOS	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	DOC. COMPLETA
62874	2	NATALLIA CRISTINA GONÇALVES ALEXANDRE	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	DOC. COMPLETA
60052	3	ALBERT MAMEDE CARDOSO	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	COMPROVANTE DE REGISTRO NO CONSELHO
62773	4	YSAURA DE CARVALHO MELO ROCHA	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	DOC. COMPLETA

62441	1	JULIA FERREIRA VILHEIR	ESIOETRAPITA	DOC COMPLETA
-------	---	------------------------	--------------	--------------

62264	1	EMANUEL CRISTIANO CORREA	FISCAL DE SANFAMENTO	DOC COMPLETA
-------	---	--------------------------	----------------------	--------------

60311	1	YURY COLOMBO WENDES	MÉDICO ANESTESISTA	NÃO COMPARECEU - CARTA REGISTRADA
-------	---	---------------------	--------------------	-----------------------------------

61994	1	JOSE FERNANDO PEREIRA RODRIGUEZ	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	NÃO COMPARECEU - CARTA REGISTRADA
62001	2	IVO BAPTISTA JUNIOR	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	DOC. COMPLETA

62360	1	JORGE FILIPE DEL PADRE GOMES	MÉDICO GENERALISTA	NÃO COMPARECEU - CARTA REGISTRADA
62347	2	SILFAYNER VICTOR MATHIAS DIAS	MÉDICO GENERALISTA	DOC. COMPLETA
60462	3	JULIANA LEROY GONCALVES PINHEIRO	MÉDICO GENERALISTA	NÃO COMPARECEU - CARTA REGISTRADA

61654	1	KEIVA DMR WOUTERS	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	DOC COMPLETA
63266	2	RICARDO SILVA DE CARVALHO	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	NÃO COMPARECEU - CARTA REGISTRADA

62318	1	ALCIONE FRANCISCO BARAUSSE	MÉDICO ORTOPEDISTA	DOC. COMPLETA
62873	2	CARLOS EDUARDO DA SILVA SEABRA	MÉDICO ORTOPEDISTA	DOCUMENTAÇÃO PENDENTE

61969	1	ANDRE RICARDO DALLAGNOLI	MÉDICO VETERINÁRIO	DOC. COMPLETA
-------	---	--------------------------	--------------------	---------------

60448	1	MOISÉS FIRVE	PROFESSOR DE MÚSICA	DOC COMPLETA
61086	2	ROGERIO LIMA GOMES	PROFESSOR DE MÚSICA	DOC COMPLETA

0377	1	LUCIA DOS SANTOS DIAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC. COMPLETA
63202	2	MARIA ANDREIA ISIDORO CAMPOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO COMPARCEU - CARTA REGISTRADA
60574	3	MARLI FUJIKUMI DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC. COMPLETA
60460	4	MARIA APARECIDA ANHAIA BONIN	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC. COMPLETA
1352	5	SILVANA APARECIDA XAVIER	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC. COMPLETA
62987	6	JOSEFANE DE OLIVEIRA ILIUT	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC. COMPLETA
60980	7	DANIELLE DA SILVA TORRES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ASSINOU DESISTENCIA
63563	8	MARCIA MARIA FUJIKUMI DE C. BARROS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC. COMPLETA
63606	9	EVERTON SAIS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC. COMPLETA
793	10	SYMONE NASCIMENTO DOS PASSOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC. COMPLETA
193	11	EWY APARECIDA BLEND DA MOTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC. COMPLETA
970	12	ADRIANA AP. MART VS ARNAUD DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC. COMPLETA
675	13	CLEIDE DA SILVA SANTOS MIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC. COMPLETA
953	14	ERONILDA APARECIDA BARBOSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC. COMPLETA
60423	15	PRISCILA PARAPINSKI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO COMPARCEU - CARTA REGISTRADA
61050	16	ELSANGELA MILAN FOLHA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC. COMPLETA
1138	17	LAURIENE NUNES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC. COMPLETA
984	18	LUCIMARA TEIXEIRA BRONQUEL	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC. COMPLETA
63025	19	LEONICE APARECIDA ANHAIA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	REQUEREU - FINAL DE LUTA
61549	PNE	MCACR SOUZA DCS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC. COMPLETA
62252	21	SIMONE DE FATIMA ROZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC. COMPLETA
1161	22	DANIELLE APARECIDA EFINSKI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC. COMPLETA
962	23	MARIA FRANCESLE DE MORAIS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC. COMPLETA
1043	24	GIVANILTA DE FATIMA CIVIDIN	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC. COMPLETA



SEMANÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁ - PR Distribuição Gratuita

Artigo 37 da Constituição Federal - Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal - Estudo de acordo com a Lei Municipal 194/2009

20/11/2009

Pág. 17

CADERNO 2

60975	25	ROZIMEIRE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ASSINOU DESISTENCIA
62551	26	SILVANA PIERINA FERREIRA MARTINS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO COMPRECEU - CARTA REGISTRADA
61611	27	ANDREIA FRANCINI DA SILVA FADI NI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO COMPRECEU - CARTA REGISTRADA
287	28	MARILENE LEAL DE MELO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC COMPLETA
61633	29	MARCIANE FURQUIM DE CAMARGO ROBERTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC COMPLETA
529	30	SILVANA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	REQUEREU - FINAL DE LISTA
887	31	ISABEL CRISTINA CORDEIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC COMPLETA
62386	32	ZELINA DA CUNHA BARBOSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÃO COMPRECEU - CARTA REGISTRADA
61644	33	MARIALDA DO RÓCIO CHAVES IGLESIAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CONCLUSÃO DO CURSO RECONHECIDO PELO MEC
62100	34	DEBORAH DE OLIVEIRA CHAGAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC COMPLETA
63381	35	VILMARA FERRAZ PRESTES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC COMPLETA
988	36	GILMARA AP. MASCARENHAS DE BARROS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC COMPLETA
62234	37	VERENA CHAVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOCUMENTOS PENDENTES
61790	38	ANDRIELLI RODRIGUES FERNANDES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC COMPLETA
60374	39	HEDYLAINE INOCENCIA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC COMPLETA
63714	40	JOSLAINE LEITE BUENO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CONCLUSÃO DO CURSO RECONHECIDO PELO MEC
1008	41	JOSIANI APARECIDA DE MELLO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC COMPLETA
62289	42	REVACIR DE JESUS CAMARGO DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ASSINOU DESISTENCIA
1103	43	LEONILDA PRATKA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC COMPLETA
61796	44	SILVIA MARIA FERREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC COMPLETA
61435	45	IZILDINHA DA SILVA CARDOZO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC COMPLETA
832	46	OLINDA BUENO DE CAMARGO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC COMPLETA
63326	47	JULIANE CRISTINA DE MATTOS RIBAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC COMPLETA
62817	48	TARCISIO LADEIRA FILHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC COMPLETA
63058	49	EDIVALDO RODRIGUES SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC COMPLETA
62181	50	NISSIA CRISTINA GEFUNE TRIGO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC COMPLETA
60024	51	MARCELLA MORETTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC COMPLETA
61545	52	MARIA APARECIDA SCHIMIDT LOURENCO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC COMPLETA
161	53	NIUZETE XAVIER DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC COMPLETA
62626	54	LEONICE REIS PERES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC COMPLETA
601	55	CARMEM ANDREA SAMPAIO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC COMPLETA
62648	56	NELCI REIMAM DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC COMPLETA
63158	57	EDINEIA REBELO FARIA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC COMPLETA
63252	58	JULIANA CORREA DOS SANTOS MARTINS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC COMPLETA
61091	59	MARCIA ANDRADE ALBARY	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ASSINOU DESISTENCIA
62015	60	LUANA DE FATIMA CORREA BRANCO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DOC COMPLETA

61387	1	MARCIO MAZUR	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	DOC COMPLETA
60752	2	JOCELIA DO CARMO CERCONDE	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	DOC COMPLETA
62520	3	FABIO ANGELO SOUZA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	DOC COMPLETA
60958	4	ANDRE CAIRO CENKO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	DOC COMPLETA

1462	1	ROSNEI LABRES DE ALMEIDA	ARMADOR DE FERRAGENS	DOC COMPLETA - APTO
1217	2	JOÃO ROBERTO MILCZWSKI	ARMADOR DE ERRAGENS	DOC COMPLETA - APTO

240	1	MARIA CLAUDIA DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
1503	2	ELIANE CARNEIRO DE OLIVEIRA BONIFACIO	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
1723	3	CLEONICE DE MELO DE ALMEIDA	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
1635	4	CATIA APARECIDA DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
683	5	SIMONE SANTOS SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
1539	6	ROSANGELA SOARES	AUX. DE SERV. GERAIS	PENDENTE DE EXAMES
839	7	SUELI RAMOS DA CRUZ	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
425	8	RUDNEY DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS	PENDENTE DE EXAMES
1384	9	SIRLENE KLIMER DOS SANTOS	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
1412	10	CATARINA MARIA CAVA LHEIRO	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
557	11	VALERIA MEIRELES FERNANDES	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
43	12	LUCIA DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
693	13	WALACE WEBER DE ARAUJO	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
60386	14	JOSELBA MACEDO TAQUES PALMA	AUX. DE SERV. GERAIS	NÃO COMPRECEU - CARTA REGISTRADA
459	15	MARIA VANDERLEIA DE SOUZA	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
1061	16	IONITA AP. MASCARENHAS DE OLIVEIRA	AUX. DE SERV. GERAIS	PENDENTE ASO
865	17	ELIZANGELA GONÇALVES BUENO	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
413	18	MARCIA DOS SANTOS DO NASCIMENTO	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO

60111	19	VIVIANE MARIA DE JESUS	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
1800	20	ROSI PAULINA PEREIRA DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
60156	21	SANDRA MARA DE MIRANDA	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
241	22	ALDIVANE APARECIDA DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
667	23	MARCELINA APARECIDA RIBAS	AUX. DE SERV. GERAIS	PENDENTE DE EXAMES
665	24	JUCELIA MARIA DOS SANTOS	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
1375	25	ALEX JUNIOR TEIXEIRA	AUX. DE SERV. GERAIS	PENDENTE DE EXAMES
445	26	MARCOS GIOVANE DO PRADO	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
1297	27	EDINA DE FATIMA XAVIER DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS	PENDENTE DE EXAMES
60005	28	PATRICIA FERNANDES ANTIQUEIRA	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
74	29	JECIELE TEIXEIRA	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
60356	30	WERICA VIEIRA DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
185	31	FRANCISCO CARLOS DE MIRANDA	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
228	32	ROSELI LOPES DA CRUZ	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
60621	33	LUCIANA APARECIDA DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS	NÃO COMPRECEU - CARTA REGISTRADA
1509	34	KATHIELLI VEIGA DA MAIA	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
52	35	LUCIANE DE MELLO	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
31	36	VANDERLEI FRANCISCO DA ROSA	AUX. DE SERV. GERAIS	PENDENTE DE EXAMES
121	37	BEATRIZ BUENO ALVES PASSOS	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
999	38	VANIA BETENHEUSER	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
26	39	SILMARA REGINA CAMARGO	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
116	40	ANDREIA FATIMA FERREIRA	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
598	41	INDIAMARA ALVES ENES	AUX. DE SERV. GERAIS	PENDENTE DE EXAMES
583	42	VALERIA ALVES DE S. MICHALSKI	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
1639	43	LILIAN DOROTÉIA DE OLIVEIRA MIRANDA	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
291	44	MARCELO APARECIDO DE SOUSA	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
127	45	ZILDA LUCIA DE LIMA DOS SANTOS	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
433	46	MARIA DE L. RIBEIRO DE MORAIS MAIA	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
196	47	MARIA APARECIDA RODRIGUES	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
60053	48	NEIDE DE ARAUJO SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
587	49	ALINE MARTINS FERREIRA	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
370	50	ESLIDA DE JESUS MIRANDA DE OLIVEIRA	AUX. DE SERV. GERAIS	DOC COMPLETA - APTO
474	1	JOÃO DOMINGOS SAMPAIO	AUXILIAR DE TOPOGRAFO	DOCUMENTAÇÃO PENDENTE
1055	1	SIDNEY DE MELLO	COVEIRO	PENDENTE DE EXAMES
60445	2	REGINALDO JOSE DE OLIVEIRA	COVEIRO	DOC COMPLETA - APTO
1385	1	JOSÉ RICARDO GODOY	ELETRICISTA NR 10	DOC COMPLETA - APTO
63020	1	JULIANO FERREIRA DOS SANTOS	ELETRICISTA PREDIAL	PENDENTE DE EXAMES
56	1	PAULO ROBERTO MARTINS DE GODOY	GUARDIÃO PATRIMONIAL	DOC COMPLETA - APTO
1345	2	OSMARINO MARTINS	GUARDIÃO PATRIMONIAL	PENDENTE DE EXAMES
262	3	APARICIO BUENO DA SILVA	GUARDIÃO PATRIMONIAL	DOC COMPLETA - APTO
60897	4	EDILSON CARLOS NUNES DE ABREU	GUARDIÃO PATRIMONIAL	NÃO COMPRECEU - CARTA REGISTRADA
60404	5	JUARES RODRIGUES PINHEIRO	GUARDIÃO PATRIMONIAL	DOC COMPLETA - APTO
1481	6	VANDERLEI VAZ	GUARDIÃO PATRIMONIAL	PENDENTE DE EXAMES
467	7	DELMIRO FERREIRA DA SILVA	GUARDIÃO PATRIMONIAL	PENDENTE DE EXAMES
60228	8	JOSMAR DOS SANTOS GOLTZ	GUARDIÃO PATRIMONIAL	DOC COMPLETA - APTO
18	9	CLAULTON VAZ	GUARDIÃO PATRIMONIAL	DOC COMPLETA - APTO
60345	10	ALCIDES DA SILVA JUNIOR	GUARDIÃO PATRIMONIAL	PENDENTE DE EXAMES
60070	11	SERGIO LUIZ BRUGGER	GUARDIÃO PATRIMONIAL	PENDENTE DE EXAMES
1629	12	LUIZ ANTONIO VENANCIO	GUARDIÃO PATRIMONIAL	PENDENTE DE EXAMES
821	13	ANDERSON GABRIEL DO NASCIMENTO	GUARDIÃO PATRIMONIAL	DOC COMPLETA - APTO
1581	14	MARCO DA SILVA MORAES	GUARDIÃO PATRIMONIAL	DOC COMPLETA - APTO
1159	15	VALDIVINO DE SOUZA	GUARDIÃO PATRIMONIAL	DOC COMPLETA - APTO
1704	16	ADEMIR DE OLIVEIRA RIBAS	GUARDIÃO PATRIMONIAL	DOC COMPLETA - APTO
909	17	LUIZ CARLOS GONÇALVES	GUARDIÃO PATRIMONIAL	DOCUMENTAÇÃO PENDENTE
1516	18	PAULO RENATO CARNEIRO FERREIRA	GUARDIÃO PATRIMONIAL	DOC COMPLETA - APTO
60296	19	JOSE CORREA FARIA	GUARDIÃO PATRIMONIAL	NÃO COMPRECEU - CARTA REGISTRADA
60530	20	CLAUDINEI GUILHERME DE SOUZA	GUARDIÃO PATRIMONIAL	PENDENTE DE EXAMES
1246	21	CLAUDIO BARBOSA	GUARDIÃO PATRIMONIAL	DOC COMPLETA - APTO
60476	22	PAULO APARECIDO BRUGGER	GUARDIÃO PATRIMONIAL	NÃO COMPRECEU - CARTA REGISTRADA
1381	23	JOÃO PEDRO CAVA GUIMARÃES	GUARDIÃO PATRIMONIAL	DOC COMPLETA - APTO
60687	24	LEANDRO SILVA NUNES	GUARDIÃO PATRIMONIAL	NÃO COMPRECEU - CARTA REGISTRADA
60637	25	IDESIO FERREIRA DE BARROS	GUARDIÃO PATRIMONIAL	NÃO COMPRECEU - CARTA REGISTRADA
60236	26	VALDICLEI DE MELO BRUGGER	GUARDIÃO PATRIMONIAL	PENDENTE DE EXAMES



SEMANÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR Distribuição Gratuita

Artigo 37 da Constituição Federal (Artigo 155 da Lei Orgânica Municipal) - Criação do semanário oficial do Município em 1993

20/11/2009

Pág. 18

1191	27	TIAGO LOURENÇO DA CONCEIÇÃO	GUARDIÃO PATRIMONIAL	DOC COMPLETA - APTO
60717	1	RUBENS DOS SANTOS	JARDINEIRO	PENDENTE DE EXAMES
610	2	JAIME ALVES DE ALMEIDA	JARDINEIRO	NÃO COMPARECEU - CARTA REGISTRADA
168	3	ALEX MARTINS FERREIRA	JARDINEIRO	DOC COMPLETA - APTO
339	1	CLOVIS XAVIER DA SILVA	MECÂNICO	DOC COMPLETA - APTO
60447	1	NELSON PIETROWSKI	MOTORISTA HAB. B	DOCUMENTAÇÃO PENDENTE
60348	2	ANDRE DE OLIVEIRA	MOTORISTA HAB. B	DOC COMPLETA - APTO
60672	3	JOSE RICARDO MARQUES DE ALMEIDA	MOTORISTA HAB. B	PENDENTE DE EXAMES
484	4	ADAM GUEDES	MOTORISTA HAB. B	DOCUMENTAÇÃO PENDENTE
836	5	JULIO CESAR MARIANO	MOTORISTA HAB. B	NÃO COMPARECEU - CARTA REGISTRADA
1631	6	ROGER DIEGO SANTOS DE SOUZA	MOTORISTA HAB. B	DOCUMENTAÇÃO PENDENTE
60352	7	ANDRE ALBINO DE ABREU	MOTORISTA HAB. B	DOC COMPLETA - APTO
384	8	MAURICIO DE MELO SANTOS	MOTORISTA HAB. B	DOCUMENTAÇÃO PENDENTE
60349	9	WESLEY GOMES DE ARAUJO	MOTORISTA HAB. B	NÃO COMPARECEU - CARTA REGISTRADA
60075	10	FERNANDO DEODORO LAZZARI	MOTORISTA HAB. B	NÃO COMPARECEU - CARTA REGISTRADA
60699	11	JOCEANE APARECIDA DOS SANTOS	MOTORISTA HAB. B	DOC COMPLETA - APTO
1677	12	RODRIGO JOSÉ DUARTE	MOTORISTA HAB. B	DOC COMPLETA - APTO
60597	13	ADERSON FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA HAB. B	DOC COMPLETA - APTO
60749	14	DIEGO RICARDO DE OLIVEIRA	MOTORISTA HAB. B	DOC COMPLETA - APTO
60502	15	HEVERSON CICERO MOINHOS	MOTORISTA HAB. B	DOC COMPLETA - APTO
207	1	RENE MIGUEL MICHALOWSKI	MOTORISTA HAB. C, D e E	DOC COMPLETA - APTO
146	2	VALDINEI RIBAS VITORIA	MOTORISTA HAB. C, D e E	DOC COMPLETA - APTO
60525	3	LUIZ MARIO FERNANDES DOS SANTOS	MOTORISTA HAB. C, D e E	DOC COMPLETA - APTO
271	4	JEFFERSON VIEIRA RIBEIRO	MOTORISTA HAB. C, D e E	DOC COMPLETA - APTO
60146	5	REGINALDO DE ALMEIDA	MOTORISTA HAB. C, D e E	PENDENTE DE EXAMES
493	6	WALMOR BURATTI TEIXEIRA	MOTORISTA HAB. C, D e E	DOC COMPLETA - APTO
60595	7	LEANDRO DE MOURA JORGE	MOTORISTA HAB. C, D e E	DOC COMPLETA - APTO
60369	8	LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO	MOTORISTA HAB. C, D e E	PENDENTE ASO
19	9	RENAN JUNIOR RODRIGUES	MOTORISTA HAB. C, D e E	DOC COMPLETA - APTO
281	10	VALDENER VIDAL DE OLIVEIRA	MOTORISTA HAB. C, D e E	DOC COMPLETA - APTO
276	11	CLAUDIONEI GABRIEL DA SILVA	MOTORISTA HAB. C, D e E	DOC COMPLETA - APTO
60636	12	NILTON HENRIQUE GUEDES	MOTORISTA HAB. C, D e E	DOC COMPLETA - APTO
1588	13	FERNANDO JORGE FONTANA	MOTORISTA HAB. C, D e E	PENDENTE ASO
654	14	GEOVANI FERNANDES DOS SANTOS	MOTORISTA HAB. C, D e E	DOC COMPLETA - APTO
60009	15	JAIR FRANCISCO TORRES APOLONIO	MOTORISTA HAB. C, D e E	DOC COMPLETA - APTO
60063	16	VALDEMIER DE BARROS	MOTORISTA HAB. C, D e E	DOC COMPLETA - APTO
307	17	SAMUEL DA SILVA	MOTORISTA HAB. C, D e E	DOC COMPLETA - APTO
60752	18	LEONARDO ALVES RIBEIRO	MOTORISTA HAB. C, D e E	DOC COMPLETA - APTO
402	19	PAULO CARLOS LUCK	MOTORISTA HAB. C, D e E	DOC COMPLETA - APTO
60835	20	ROBERTO DONISETE DELGADO	MOTORISTA HAB. C, D e E	NÃO COMPARECEU - CARTA REGISTRADA
1457	1	LUIZ CARLOS MOREIRA	OPERADOR DE MÁQ. PESADAS	DOC COMPLETA - APTO
335	2	ENIO REINALDO KOGUT	OPERADOR DE MÁQ. PESADAS	DOC COMPLETA - APTO
1053	3	CLAUDINEI PAES DE ALMEIDA	OPERADOR DE MÁQ. PESADAS	NÃO COMPARECEU - CARTA REGISTRADA
1525	1	OTAVIO GARCIA NETTO	SOLDADOR	DOC COMPLETA - APTO
60143	1	ANTONIO AMBROSIO DE OLIVEIRA NETO	TRATORISTA	NÃO COMPARECEU - CARTA REGISTRADA
1222	2	LUIS FERNANDO DOS SANTOS	TRATORISTA	NÃO COMPARECEU - CARTA REGISTRADA
393	3	ADEMIR ALVES DA LUZ	TRATORISTA	DOC COMPLETA - APTO

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariaíva, em 20 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



TELEGRAMAS

VERBAS
FEDERAIS



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Brasília-DF, 18 de Novembro de 2009
Nº Ref: 790271/MS/SE/FNS
Senhor Gestor,
Informamos a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde em cumprimento ao art. 1º da Lei Nº 9.452, de 20/03/1997, conforme dados:
Beneficiário:
Programa: PAGAMENTO DE PISO ESTRATEGICO - GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS - PRODUTOS/SERVIÇOS COMP 10/2009 MUNICIPAL UF PR
Data da OB: 18/11/2009 Valor Bruto: 373,10
OB Nº: 2009OB831798 Competência: 10/2009
Banco: 001 Agência: 2198-9 Conta: 18575-2
Essas informações encontram-se no site: www.fns.saude.gov.br e na Central de Atendimento - 0800.644.8001. É importante manter os dados cadastrais atualizados junto a Divisão de Convênios e Gestão do seu estado.
>>

Postado via ARQUIVO ELETRÔNICO, em 19/11/2009 às 18:08.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Brasília-DF, 18 de Novembro de 2009
Nº Ref: 788154/MS/SE/FNS
Senhor Gestor,
Informamos a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde em cumprimento ao art. 1º da Lei Nº 9.452, de 20/03/1997, conforme dados:
Beneficiário:
Programa: PAGAMENTO DE ACOES ESTRUTURANTES DE VIGILANCIA SANITARIA COMP 10/2009 MUNICIPAL UF PR
Data da OB: 17/11/2009 Valor Bruto: 999,49
OB Nº: 2009OB831642 Competência: 10/2009
Banco: 001 Agência: 2198-9 Conta: 18575-2
Essas informações encontram-se no site: www.fns.saude.gov.br e na Central de Atendimento - 0800.644.8001. É importante manter os dados cadastrais atualizados junto a Divisão de Convênios e Gestão do seu estado.
>>

Postado via ARQUIVO ELETRÔNICO, em 19/11/2009 às 13:47.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Brasília-DF, 18 de Novembro de 2009
Nº Ref: 787062/MS/SE/FNS
Senhor Gestor,
Informamos a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde em cumprimento ao art. 1º da Lei Nº 9.452, de 20/03/1997, conforme dados:
Beneficiário:
Programa: PAGAMENTO DE PISO ESTRATEGICO - GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS COMP 10/2009 MUNICIPAL UF PR
Data da OB: 17/11/2009 Valor Bruto: 191,35
OB Nº: 2009OB831643 Competência: 10/2009
Banco: 001 Agência: 2198-9 Conta: 18575-2
Essas informações encontram-se no site: www.fns.saude.gov.br e na Central de Atendimento - 0800.644.8001. É importante manter os dados cadastrais atualizados junto a Divisão de Convênios e Gestão do seu estado.
>>

Postado via ARQUIVO ELETRÔNICO, em 19/11/2009 às 12:45.



EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA
Contratado: HAGERS DOS SANTOS & CIA LTDA - HS
SERVIÇOS
CNPJ Nº 11.155.854/0001-63
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO - art. 24, II, da
Lei nº 8666/93.
Objeto: Construção de grades, porta chapeada, alçapão
e duas lixeiras para a Câmara Municipal, conforme características em anexo,
conforme Termo de Ratificação de Dispensa de Processo Licitatório.
Valor Global: R\$ 2.500,00
Dotação: 4.4.90.52.00.

Jaguaraiava, em 09 de novembro de 2.009.

Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Jaguaraiava

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de
Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a
*construção de grades, porta chapeada, alçapão e duas lixeiras para a
Câmara Municipal*, conforme orçamento e documentação anexa.

Empresa: HAGERS DOS SANTOS & CIA
LTDA - HS SERVIÇOS -
CNPJ Nº 11.155.854/0001 -
63
Valor Global: R\$ 2.500,00
Dotação: 4.4.90.52.00.
Data: 09.11.2009

Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Jaguaraiava

EXTRATO DO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 011/2009

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE
JAGUARAIÁVA.
CONTRATADA: MAX PAPER PAPELARIA LTDA.
CNPJ 10.222.059/0001-88
OBJETO: Fica aditivo o valor do Contrato nº
011/2009 e no Edital nº 06/2209,
referente ao LOTE nº 001, em R\$
4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte
reais), portanto, em valor inferior a
25% (vinte e cinco por cento) do valor
global do citado Contrato.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as
demais cláusulas do
referido Contrato.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, § 1º, da Lei de
Licitações.

Jaguaraiava, em 04
de setembro de 2009.

Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Presidente da Câmara Municipal



DISTRIBUIÇÃO

Distribuição do Semanário Oficial do Município

Gabinete do Prefeito	10 exemplares
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	10 exemplares
Secretaria de Comunicação Social	10 exemplares
Secretaria de Finanças	10 exemplares
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente	10 exemplares
Secretaria de Saúde	10 exemplares
Secretaria de Assistência Social	10 exemplares
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	10 exemplares
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	10 exemplares
Secretaria de Infraestrutura e Habitação	10 exemplares
Secretaria de Planejamento	10 exemplares
Procuradoria Geral do Município	10 exemplares
SAMAE	10 exemplares
IPAS PMJ	10 exemplares
Departamento de Arquivo e Patrimônio	03 exemplares
Departamento de Ensino Profissionalizante	03 exemplares
Recepção da Prefeitura	15 exemplares
Departamento de Compras e Licitação	03 exemplares
Departamento de Tributação	03 exemplares
Câmara Municipal	25 exemplares
Rádio Jaguaraiava	03 exemplares
Hospital Carolina Lupion	10 exemplares
Fórum	03 exemplares
TRE	03 exemplares
Delegacia de Polícia	03 exemplares
Delegacia do Trabalho	03 exemplares
Batalhão da PM	03 exemplares
Corpo de Bombeiros	03 exemplares
Casa da Cidadania	03 exemplares
CIRETRAN	03 exemplares
IBGE	03 exemplares
JSM	03 exemplares
PROCON	03 exemplares
Agência do Trabalhador	03 exemplares
Escolas Municipais Rurais	40 exemplares
Banca de Jornais e Revistas Cidade Alta	40 exemplares
Banca de Jornais e Revistas do Lúcio	40 exemplares



VISTA PARCIAL NOTURNA



JAGUARIÁVA - PR

PALACETE MATARAZZO

